

## **NOTA INFORMATIVA**

### **Alterações ao Código do Trabalho**

Foi publicada em Diário da República a Lei n.º 90/ 2019 que aprova as novas alterações ao Código do Trabalho em matéria de reforço da proteção da parentalidade.

#### **Destacam-se as seguintes alterações:**

- 1. Atribuição de novos direitos:** (i) licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto; (ii) dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, nas deslocações interilhas das regiões autónomas (Madeira / Açores); (iii) licença para assistência a filho com doença oncológica. (As seguintes alterações entram em vigor após a publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2020).
- 2. Reforço do período da licença parental inicial:** (i) nos casos de internamento hospitalar da criança, devido a necessidade de cuidados médicos após o período recomendado de internamento pós-parto, esse período de internamento é acrescido à licença; (ii) passam a ser acauteladas as situações de nascimentos prematuros. (As seguintes alterações entram em vigor após a publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2020).
- 3. Aumento da licença parental exclusiva do pai de 15 para 20 dias úteis, a serem gozados nas seis semanas seguintes ao nascimento do filho.** (A seguinte alteração entra em vigor após a publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2020).
- 4. Diminuição de 10 para 5 dias úteis da licença a ser gozada pelo pai em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.** (A seguinte alteração entra em vigor após a publicação da Lei de Orçamento de Estado para 2020).

5. Aumento do período de licença parental inicial para as situações de adoção de menor de 15 anos ou existência de dois candidatos a adotantes. (A seguinte alteração entra em vigor no dia 4 de outubro de 2019).
6. Prorrogação da licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou oncológica até ao limite máximo de seis anos, nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por atestado médico. Limite não aplicável no caso de filhos com doença prolongada em estado terminal, confirmada por atestado médico. (Existe um lapso na lei que prevê a entrada desta alteração em dois momentos diferentes. Assim, aguarda-se respetiva retificação).
7. Alargamento do âmbito da proteção da parentalidade às situações de procriação medicamente assistida. (A seguinte alteração entra em vigor a 9 de setembro de 2019).
8. Dever de o empregador comunicar no prazo de cinco dias úteis a contar da data da denúncia, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres a denúncia do contrato de trabalho durante o período experimental sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental. (A seguinte alteração entra em vigor no dia 4 de outubro de 2019).
9. Estabelecimento do dever de o empregador de comunicar à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, com a antecedência mínima de cinco dias úteis à data do aviso prévio, o motivo da não renovação de contrato de trabalho a termo sempre que estiver em causa uma trabalhadora grávida, puérpera

ou lactante ou um trabalhador no gozo de licença parental. (A seguinte alteração entra em vigor no dia 4 de outubro de 2019).

- 10. Proibição de discriminação pelo exercício dos direitos de maternidade e paternidade,** nomeadamente, discriminações remuneratórias e afetações desfavoráveis em termos da progressão na carreira. (A seguinte alteração entra em vigor a 9 de setembro de 2019).

9 de setembro de 2019.

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**